



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 057/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0794/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e condução de atrações com “Experiência imersiva e interativa”, para o estande Destino: Sabores do Campo na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA, com endereço na Rua Dr. Mario Vicente, nº 1.108, Bloco D - Bairro Vila Dom Pedro I - São Paulo/SP - CEP: 04270-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.763.824/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MACEDO DEGAN**, nos termos do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



2.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;



- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);
- 3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer



responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90052/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90052/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas



incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criação e desenvolvimento da experiência imersiva em gráficos 3D e 360°, com <i>storytelling</i> e Narração	04	Projeto	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
2	Fornecimento de óculos de realidade virtual – diária de 04 óculos	04	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
3	Inteligência diagnóstica com saída de dados para totens	01	Software	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:



- 8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 8.2.4.** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória de:
- 8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2.4.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2.** Compensatória de:
- 8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;
- 8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.4.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;



8.2.4.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

MARCELO MACEDO DEGAN
TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUÇÕES
INTERATIVAS LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: FLÁVIA FLORÊNCIO FERREIRA

Nome: KARINA APARECIDA DA SILVA REZENDE



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 794/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e condução de atrações com “Experiência imersiva e interativa”, para o estande Destino: Sabores do Campo na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos (Abeoc) (2020), com os recursos disponíveis os eventos ganham uma roupagem mais moderna e segura, a tendência é a presença maior da tecnologia para facilitar e promover uma vivência interativa e imersiva.

2.2. A utilização de tecnologias interativas, como a realidade aumentada, pode aumentar significativamente o engajamento dos visitantes.

2.3. Ao oferecer experiências envolventes no estande, os visitantes são incentivados a explorar e interagir com o conteúdo apresentado, aumentando a probabilidade de absorverem informações sobre as oportunidades de negócios em cada setor.

2.4. O mercado atual aponta para a necessidade de experiências imersivas com utilização de inteligência artificial que possa promover uma melhor vivência, como uma estratégia significativa para os negócios, muito além do físico.

2.5. A proposta desta contratação visa proporcionar para o visitante da Feira do Empreendedor 2024, no estande Destino: Sabores do Campo, uma experiência imersiva com foco na cadeia produtiva de quatro setores econômicos relevantes, representados pelos temas (café, queijo, vinho e cachaça), dando ênfase à importância das interações na cadeia produtiva destes segmentos, trazendo um direcionamento para negócios, sobretudo nos de *Food Service*.

2.6. Visa, também, proporcionar ao participante a experiência de uma viagem virtual, conectando a proposta “Qual é o meu Destino?” anexa ao mesmo lounge, onde o participante poderá conhecer a Rota Turística indicada para o perfil do seu cliente.

2.7. As vivências irão contribuir para o alcance das metas de atendimento estabelecidas para a Feira do Empreendedor de 2024, para o olhar de geração de negócios na cadeia produtiva de setores



econômicos importantes para a competitividade empresarial, além de promover o conhecimento de rotas turísticas disponíveis de destaque no Estado de São Paulo dispostas no lounge e conectada à proposta deste objeto, e para a promoção da marca SEBRAE-SP como principal agente promotor do empreendedorismo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento, a implantação e a condução de uma experiência imersiva, sensorial e interativa na Feira do Empreendedor 2024, com *storytelling* atrativo disposto em imersão por gráficos 3d e 360° e com narração agradável em cada setor, utilizando óculos de realidade virtual.

3.2. A realização da “Feira do Empreendedor 2024” ocorrerá no período de 11 a 14 de outubro de 2024.

3.2.1. Horário: das 10:00 às 20:00;

3.2.2. Local: São Paulo Expo - Rodovia dos Imigrantes, s/n - Km, 1,5

3.3. A experiência imersiva deverá ter foco na cadeia produtiva de cada setor econômico, denominado espaços temáticos: café, vinho, queijo e cachaça, do campo até a oferta de consumo ao cliente (bens ou serviços).

3.4. A CONTRATADA deverá desenvolver, instalar, operar e prestar suporte técnico em todo o processo em relação a experiência imersiva 3D e 360° sendo de sua responsabilidade:

3.4.1. Desenvolver 04 (quatro) gráficos relacionados a cada espaço temático, com alta qualidade, 3d e 360°, atraente, dinâmico, de fácil entendimento de uso pelos visitantes;

3.4.1.1. Cada gráfico deverá ter uma experiência imersiva de até 4 (quatro) minutos mostrando do campo até a experiência do cliente/participante no consumo de bens ou serviços, apresentando minimamente:

3.4.2. *Storytelling* atrativo com narração condizente com os gráficos:

3.4.2.1. Resolução: 8K;

3.4.2.2. Taxa de Quadros: 60 FPS mínimo;

3.4.2.3. Formato de Arquivo: MP4, .360, .VR;

3.4.2.4. Áudio: Dolby Atmos, 256 kbps;

3.4.2.5. Interatividade: Hotspots clicáveis, compatibilidade com controladores VR;



- 3.4.2.6.** Modelagem 3D: Nível alto de detalhamento, texturas realistas;
- 3.4.2.7.** Animações: Fluidas e realistas;
- 3.4.2.8.** Facilidade de Uso: Navegação intuitiva e responsiva.
- 3.5.** Disponibilizar a experiência em pleno funcionamento, que deverá ser transmitida com uso dos óculos de realidade virtual, com duração de até 4 (quatro) minutos cada, proporcionando experiência completa e em sequência lógica do campo até a experiência dos clientes.

- 3.6.** O Sebrae-SP validará o conteúdo das 04 (quatro) experiências imersivas, o *storytelling* e os testes conforme cronograma.

- 3.7.** Os gráficos deverão ter alta qualidade visual sem distorção, falha ou interrupção das transmissões, permitindo a experiência completa pelo visitante.
 - 3.7.1.** A *visualização* dos gráficos deverá estar em tempo condizente com o *storytelling* e narração para completa experiência do participante.
 - 3.7.2.** Os tempos e movimentos devem estar condizentes com a fluidez do conteúdo. Deverá estar em combinação *harmônica* com a movimentação dos gráficos.
 - 3.7.3.** Deverá *estar* disponível para ser utilizado offline no estande, durante todo os dias do evento;

- 3.8.** Produzir os gráficos 360° e 3D a ser exibido durante a simulação, somente após aprovação do SEBRAE-SP, conforme cronograma proposto pelo Sebrae-SP.

- 3.9.** A experiência imersiva deverá conter movimentos de animação e interação numa experiência individual com começo, meio e fim, materializada para ser visualizada com utilização de óculos de realidade virtual.
 - 3.9.1.** Considerar uma sequência lógica, conforme a cadeia produtiva, por exemplo, na experiência do vinho o gráfico apresenta a plantação de vinho no campo (1); depois parte da plantação para a fabricação, o condicionamento nos tonéis (2); em seguida o gráfico mostra o vinho já engarrafado, nas gôndolas de um empório (3), por fim é mostrada a experiência do cliente degustando o vinho em um lugar bonito e com um visual surpreendente, como se estivesse vivenciando uma viagem turística.

- 3.10.** Incluir na experiência, uma trilha sonora durante toda a exposição, que suporte os momentos de interatividade na abertura, durante a narração e no encerramento.



3.11. Incluir narrativa agradável, atrativa e envolvente ao visitante que retrate os gráficos 360° e 3d em cada temática (Café, Cachaça, Vinho e Queijo).

3.12. Disponibilizar óculos de realidade virtual para a utilização simultânea de 04 (quatro) participantes, garantindo operação ininterrupta durante todo o período da Feira do Empreendedor 2024 e durante toda a experiência do participante, substituindo os óculos, caso ocorra qualquer tipo de falha ou qualquer tipo de ocorrência que interrompa o seu funcionamento.

3.12.1. Óculos de Realidade Virtual (RV) de alta qualidade, com sistema de som/áudio 3D embutido no próprio equipamento, que permitam a disponibilização de conteúdo em forma de uma experiência imersiva e interativa, sem a utilização de smartphone.

3.12.2. Especificações técnicas mínimas:

3.12.2.1. Resolução: Mínimo de 1832 x 1920 pixels por olho para imagens claras e nítidas.

3.12.2.2. Taxa de atualização: Mínimo de 72 Hz para evitar atrasos e tornar a experiência de RV mais suave.

3.12.2.3. Campo de visão (FOV): Mínimo de 100 graus para proporcionar uma visão ampla e imersiva.

3.12.2.4. Conectividade: Possuir Wi-Fi e Bluetooth para permitir conexão com dispositivos externos e troca de informações sem fio.

3.12.2.5. Sensores: Possuir sensores de rastreamento de movimento para garantir precisão e rapidez nos movimentos da cabeça e dos controles, proporcionando uma experiência de RV mais realista e interativa.

3.12.3. Descrição técnica: Deve contar com sistema de som integrado e rastreamento de movimento de seis graus de liberdade, conforme dinâmica dos gráficos produzidos.

3.12.4. Funcionamento: Os óculos devem funcionar por meio da conexão com um dispositivo compatível, como um computador ou um smartphone, que transmite imagens em tempo real para a tela interna dos óculos. O rastreamento de movimento de seis graus de liberdade permite que os usuários interajam com o ambiente virtual de forma natural e intuitiva.



- 3.12.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter os óculos de realidade virtual higienizados a cada utilização e zelar pelo fluxo de utilização;
- 3.12.6.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos visitantes que tiverem dúvidas na usabilidade tanto dos óculos 3D quanto dos 04 (quatro) totens que serão disponibilizados pelo Sebrae-SP.
- 3.12.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda dos óculos 3D e demais backups dos conteúdos em dispositivos móveis ao término do dia, devendo no dia seguinte trazer antes de iniciar o evento, em tempo hábil para os testes diários prévios.
- 3.13.** Software/Inteligência: a CONTRATADA deverá desenvolver, instalar, operar e prestar suporte técnico em relação ao Software/Inteligência para inserção nos totens, sendo de sua responsabilidade:
- 3.13.1.** Desenvolver Software amigável e de fácil navegação para os visitantes;
- 3.13.1.1.** O software deverá possibilitar o input da persona do visitante, resultando em output com informações sobre rotas turísticas. As rotas turísticas serão fornecidas pelo Sebrae-SP, devendo a CONTRATADA desenvolver a inteligência de cruzamento de input versus output.
- 3.13.2.** Estar disponível para ser utilizado offline no estande, durante todo o evento;
- 3.13.3.** Ter backup de segurança para possíveis interrupções;
- 3.13.4.** Permitir captar leads e registro do visitante;
- 3.13.5.** Atender as diretrizes da LGPD;
- 3.13.6.** Ter layout atrativo e inovador;
- 3.13.7.** Permitir o cruzamento de informações de dados da persona que preenche com o resultado que melhor corresponde com o seu possível destino turístico;
- 3.13.8.** Permitir mostrar o resultado da rota turística na tela do totem e via qr code;
- 3.13.9.** A qualquer momento, até a data da aprovação final no cronograma, o Sebrae-SP poderá solicitar inserção de novos dados, como a inserção de novas rotas turísticas, bem como logo de patrocinadores que possam aderir às regras comerciais como Patrocinador.



3.14. A CONTRATADA deverá elaborar um memorial descritivo dimensionado tudo o que se fizer necessário para a adequada e efetiva utilização e funcionamento da experiência, conforme cronograma proposto pela Contratada.

3.15. A CONTRATADA deverá prover toda instalação em relação aos serviços prestados no estande, sendo de sua responsabilidade:

3.15.1. Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária para a montagem, desmontagem e funcionamento do espaço; como a disponibilização dos óculos e carregamento do software nos totens.

3.15.2. Prestar suporte técnico na experiência com os óculos 3d e no totem, devendo ter plano para substituição imediata caso ocorra qualquer tipo de interrupção técnica;

3.16. Responsabilizar-se pela contratação de seguro de responsabilidade civil, para assegurar o público em geral e o SEBRAE-SP contra eventuais acidentes durante a vivência.

3.17. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias, das normas federais, estaduais, municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

3.18. A CONTRATADA deverá manter o ambiente limpo e desobstruído durante o período de montagem e desmontagem.

3.19. A CONTRATADA será responsável por atender, recepcionar e conduzir os participantes para a vivência da experiência.

3.20. A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ter a capacidade total de atendimentos de aproximadamente 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) participantes durante os 04 (quatro) dias de feira no espaço Sebrae Turistando, sendo:

3.20.1. Aproximadamente 24 (vinte e quatro) pessoas por hora, portanto 240 (duzentos e quarenta) pessoas por dia, totalizando 960 (novecentos e sessenta) atendimentos na atração de realidade aumentada;

3.20.2. Para os totens, estima-se 03 (três) pessoas por hora, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos na atração nos totens;



3.21. Garantir o pleno funcionamento da experiência, transmissão dos gráficos, narração e demais funcionalidades dos óculos de realidade virtual, devendo ter plano de substituição, para que haja a manutenção da vivência;

3.22. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte de todos materiais e equipamentos para a montagem, desmontagem e operação, levando-se em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no local onde acontecerá a Feira.

3.23. O SEBRAE-SP disponibilizará o espaço físico “chão” para a disposição da experiência com as seguintes características:

3.23.1. Espaço físico denominado Lounge Sebrae Turistando;

3.23.2. Pontos de energia;

3.23.3. Pontos de internet limitados a 10 mega;

3.23.4. Cenografia para disposição dos óculos 3d e totens para aplicação do software.

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, minimamente, os seguintes profissionais para atuação em escala de trabalho:

4.2. 01 (um) Coordenador Geral para coordenação de toda a prestação do serviço.

4.2.1. Atribuições: Gestão da prestação de serviços e reporte de possíveis problemas técnicos dos óculos e dos totens. Deverá ser o ponto focal representante da Contratada junto ao gestor do Sebrae-SP.

4.3. 02 (dois) Técnicos de suporte.

4.3.1. Atribuições: responsável pelo pleno funcionamento do conteúdo dos óculos 3d durante todo o evento.

4.4. 02 (dois) Atendentes para a prestação de serviço.

4.4.1. Atribuições: Atendimento dos visitantes no estande, organização da distribuição dos óculos nas filas da atração.

4.5. Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados por ocasião da realização da reunião de briefing, após a assinatura do contrato. Documentos estes, podendo estar refletido em



declaração assinada pela contratada com responsabilização pelas atividades técnicas dos profissionais acima, descrevendo suas experiências nas funções, bem como seus nomes seguidos das atribuições solicitadas.

5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Do Local

5.2. A prestação dos serviços será realizada na Feira do Empreendedor 2024 no estande Destino: Sabores do Campo.

5.2.1. Local: São Paulo Expo - Rodovia dos Imigrantes, s/n - Km, 1,5

5.3. Forma – Reunião de Briefing

5.4. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.5. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.6. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.7. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.8. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

5.9. Prazo de Entrega - Cronograma

Data	Horário	Ação
02 dias após a assinatura do contrato	17h00	Reunião de briefing



3 dias úteis	17h00	Envio de documentações da equipe e Plano de Trabalho pela Contratada; Envio do <i>storytelling</i> de cada espaço temático pela Contratada;
3 dias úteis	17h00	Validação do <i>storytelling</i> de cada espaço temático pelo Sebrae; Envio da 1ª versão do software/inteligência para os totens pela contratada; Envio da 1ª versão dos gráficos interativos 3d e 360° pela Contratada
3 dias úteis	17h00	Validação da 1ª versão do software/inteligência para os totens e dos gráficos interativos 3d e 360° pelo Sebrae;
3 dias úteis	17h00	1ª teste dos gráficos interativos 3d e 360° e do software/inteligência para os totens pela Contratada
3 dias úteis	17h00	Envio da 2ª versão dos gráficos interativos 3d e 360° e do software/inteligência para os totens pela Contratada
3 dias úteis	17h00	Validação da 2ª versão do software/inteligência para os totens e dos gráficos interativos 3d e 360° pelo Sebrae;
3 dias úteis	17h00	Ajuste dos gráficos interativos 3d e 360° e do software/inteligência para os totens pela Contratada
3 dias úteis	17h00	Último teste das 4 experiências e do software/inteligência para os totens pela Contratada
3 dias úteis	Até às 17h00	Último ajuste e teste das 4 experiências pela Contratada e do software/inteligência para os totens pela Contratada
3 dias úteis	15h00	Entrega final pela Contratada
3 dias úteis	Até às 17h00	Aprovação final de todas as experiências pelo Sebrae
11/10/2024	07h00	Montagem e Preparação no espaço físico e Realização de testes nos equipamentos instalados
11/10/2024	07h00	Abertura da Feira do Empreendedor/2024
11 a 14/10/2024	10h00 às 20h00	Período de realização da Feira do Empreendedor/2024
14/10/2024	20h00	Encerramento da Feira do Empreendedor/2024
14/10/2024	21h00 às 24h00	Desmontagem e liberação do espaço físico
Até 28/11/24	-	Período de prestação de contas para pagamento e devolução da caução (se houver)



6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1. Após a reunião de briefing e as demais de testes e validações, a CONTRATADA deverá enviar ata da reunião até 2 (dois) dias úteis ao Sebrae-SP.



9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

9.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

9.2. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

9.3. A CONTRATANTE fornecerá um relatório com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

9.4. A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

9.6. Indicadores:

9.6.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

9.6.2. **Indicador:** Funcionamento pleno das atrações.

9.6.3. **Meta:** Tecnologia de Realidade Aumentada, Funcionamento dos óculos 3D e software dos totens funcionando durante todo o período da Feira.

9.6.4. **Forma de Apuração:** A equipe do Sebrae-SP realizará testes 3 vezes por dia em cada atração.

Período	Realidade Aumentada	Óculos 3d	Software nos totens
Manhã (9 às 12 horas)			
Tarde (12 às 16 horas)			
Noite (16 às 21 horas)			

9.6.5. **Desconto:** 1% (um por cento) de desconto por paralisação do funcionamento das atrações não solucionados/resolvidos em até 15 (quinze) minutos da ocorrência.



9.7. A dedução total será aplicada considerando o valor total da fatura no mês de prestação dos serviços, limitando-se até o teto de 30% (trinta por cento).

9.8. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

10.1.1. Mão de obra para o suporte técnico e equipe de atendimento aos visitantes.

10.1.2. Software/inteligência para os totens.

11. CESSÃO DOS DIREITOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÍDIA - LEI Nº 9.610/1998.

11.1. Em razão do presente termo a CONTRATADA transfere ao Sebrae/SP, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, total, irrevogável, irretratável e definitiva, os direitos autorais relativos à toda e qualquer criação audiovisual e multimídia.

11.2. A CONTRATADA declara que o preço do contrato pago pela CONTRANTE, remunera integralmente a cessão dos direitos autorais, não havendo quaisquer outros valores a serem reivindicados e a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA declara a ciência ao artigo 52 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que diz respeito que “a omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos”.

12. CESSÃO DOS DIREITOS DE PROGRAMAS E SOFTWARES – LEI Nº 9.609/1998.

12.1. Em razão do presente termo a CONTRATADA transfere ao Sebrae/SP, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, total, irrevogável, irretratável e definitiva, os direitos autorais envolvidos no desenvolvimento de programas, programações e criações de sistemas interativos.

12.2. A cessão prevista no item acima também contempla a reprodução, a distribuição, a modificação, a publicação e a comunicação ao público e a exploração do programa, programação e sistemas.



12.3. A CONTRATADA declara que o preço do contrato pago pela CONTRANTE, remunera integralmente a cessão dos direitos de criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, programações e sistemas interativos, não havendo quaisquer outros valores a serem reivindicados e a qualquer tempo.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

14. VIGÊNCIA

14.1. A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.



ANEXO - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais coletados durante a Feira do Empreendedor 2014 em conformidade com as regras da Lei Federal nº 13.709/2028 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sendo a única responsável por garantir a regularidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Parágrafo primeiro: Deve ser coletado o mínimo de informações necessárias para acessar a solução e a solução deve conter aviso de privacidade antes do início da utilização.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados em ambientes dotados de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Caso solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

A CONTRATADA está autorizada a tratar os dados pessoais coletados durante a Feira do Empreendedor 2014 exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

Parágrafo único: No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais.

A CONTRATADA está proibida de usar as informações coletadas na Feira do Empreendedor 2014 para: (i) interesse próprio não relacionado com a execução deste contrato, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros, (iv) divulgação dos seus produtos e serviços e (v) compartilhar com terceiros, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE por violação desta obrigação.

Na ocorrência de incidentes que envolvam as informações coletadas durante o evento, é obrigação exclusiva da CONTRATADA comunicar os titulares de dados envolvidos e a ANPD, nos termos do §1º do art. 48, da LGPD.



Encerrada a execução deste contrato, a CONTRATADA deve descartar os dados pessoais coletados, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

Parágrafo único: Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 1012

Número da conta corrente: 07337-3

Tipo da conta: Corrente

MARCELO MACEDO DEGAN

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

Ao

Órgão Contratante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Modo disputa: Aberto

Setor de Licitações

Portal de Compras: Compras.gov

Pregão Eletrônico nº 90052/2024 | UASG: 930452

RAZÃO SOCIAL: TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUCOES INTERATIVAS LTDA

CNPJ: 17.763.824/0001-16

Inscrição Estadual: 142 195 609 114

Inscrição Municipal: 4.714.101-8

Endereço: Rua Gama Lobo, nº. 1056 – Bairro do Ipiranga, CEP 04269-000

CEP: 04269-000

Tel.: 11 97015-9517 // 11 98260-2946

E-mail: marcelo@technomotion.com.br // Financeiro@technomotion.com.br

Dados Bancários: Agência 1012 // Conta: 07337-3 // Banco Itaú

Dados do Representante Legal: MARCELO MACEDO DEGAN | CPF: 032.691.268-16 | BRASILEIRO

RG: 13.243.532

Proposta: 90 dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e condução de atrações com “Experiência imersiva e interativa”, para o estande Destino: Sabores do Campo na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UND DE MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Criação e desenvolvimento da experiência imersiva em gráficos 3D e 360°, com <i>storytelling</i> e Narração	4	PROJETO	R\$20.000,00	R\$80.000,00
2	Fornecimento de óculos de realidade virtual – diária de 04 óculos	4	DIÁRIA	R\$4.000,00	R\$16.000,00
3	Inteligência diagnóstica com saída de dados para totens	1	SOFTWARE	R\$26.000,00	R\$26.000,00
VALOR TOTAL R\$122.000,00					

DIRETOR GERAL: MARCELO MACEDO DEGAN
CNPJ: 17.763.824.0001 - 16
TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUCOES INTERATIVAS LTDA
16 DE SETEMBRO DE 2024

TECHNO MOTION
SIMULADORES E
SOLUCOES
INTERATIVAS: 177
63824000116

Assinado de forma digital por
TECHNO MOTION SIMULADORES E
SOLUCOES
INTERATIVAS: 17763824000116
Dados: 2024.09.16 14:54:53 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

057 - Proc. 0794-2024 - TECHNO MOTION SIMULADORES E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA - Sabores do Campo FE24

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=42-A1-CE-AF-6C-C7-90-28-CB-9F-38-62-CA-F9-16-5D-3C-7E-70-16> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 42-A1-CE-AF-6C-C7-90-28-CB-9F-38-62-CA-F9-16-5D-3C-7E-70-16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **MARCELO MECEDO DEGAN - 032.***.***-16** - 24/09/2024 16:58:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 26/09/2024 15:33:08

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 26/09/2024 15:33:59

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 26/09/2024 17:12:08

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Flavia Florencio Ferreira - 299.***.***-41** - 24/09/2024 16:29:07

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **KARINA REZENDE - 231.***.***-57** - 24/09/2024 17:08:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**6

